



Publicado no D. O. E.
Em, 04/03/2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2010

Prorroga os prazos contidos no artigo 12 da Resolução Normativa RN TC 13/2009 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título efetuados pelos seus jurisdicionados, seja da Administração Estadual e Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada por diversos municípios junto aos órgãos regionais da Secretaria de Estado da Saúde, na localização da documentação referente aos processos seletivos para admissão de Agentes Comunitários de Saúde realizadas pela citada Secretaria;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de conferir a dilatação de prazo aos jurisdicionados para atendimento às determinações contidas na Resolução RN TC 13/2009;

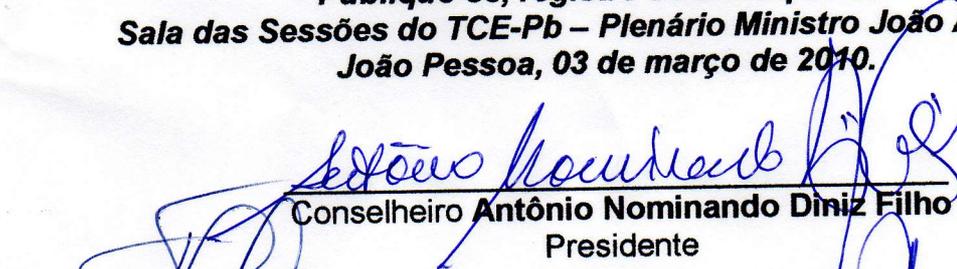
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os prazos referidos nos incisos I e II do art. 12 da Resolução RN TC 13/2009 ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

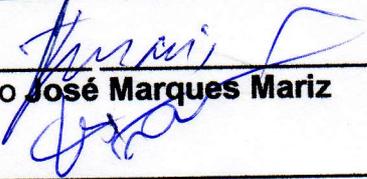
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de março de 2010.



Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

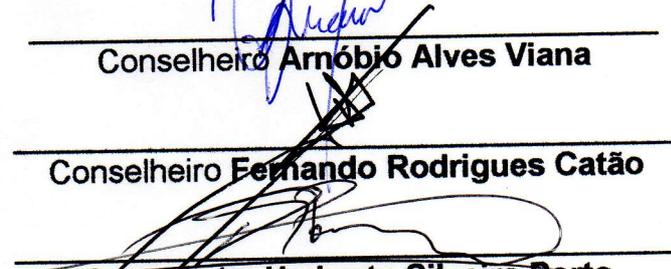
Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**



Conselheiro **José Marques Mariz**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**



Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Fui presente: 

Marcilio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB